



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Adendo - Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº 001/ASF/2007
Processo COPAM Nº 23281/2005/001/2006
Protocolo DOC - SIAM: 559867/2009

Empreendedor: Empresa de Participações Oeste de Minas e Taxi Aéreo Ltda	DN	Código	Classe
Empreendimento: Empresa de Participações Oeste de Minas e Taxi Aéreo Ltda	74/04	G-01-07-4	5
CNPJ: 17.263.872/0001/45			
Atividade: Cultivo de Cana de Açúcar			
Endereço: Fazenda Ilha, zona rural.			
Município: Lagoa da Prata / MG			
Referência: Condicionante 1 - reserva legal – compensação em RPPN			

1 - INTRODUÇÃO

O presente parecer, aqui denominado de ADENDO, objetiva subsidiar a URC-ASF no julgamento do cumprimento da imposição legal de demarcação e averbação de reserva legal constante do Anexo I do Parecer Único nº 028865/2009/ASF, referente ao processo de licenciamento ambiental PA COPAM Nº 23281/2005/001/2006.

Ressaltamos que a condicionante advém da necessidade de regularização das áreas de reserva legal do imóvel onde está instalado o empreendimento, tendo em vista que parte da mesma foi feita na forma de compensação através de instituição da RPPN denominada "Vale da Luciânia", cujo reconhecimento se deu através da publicação da Portaria IEF nº 74, publicada em 17.04.2009.

2 - RESULTADOS E DISCUSSÃO

A instituição de compensação de reserva legal foi objeto de discussão judicial por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.07.456.706-6/000, ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

2.1 - RESERVA LEGAL

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), documento número 815523/2008, datado em 25/11/2008, o representante da Empresa de Participações Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda declara que o empreendimento Fazenda da Ilha está localizado em área rural e não possui reserva legal regularizada, sendo gerado o processo de APEF nº 00422/2009.

Requerimento de 29/01/2009, da Empresa de Participações Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda solicita averbação da reserva legal com compensação para o imóvel rural Fazenda Ilha localizada no município de Lagoa da Prata/MG, registrada sob o nº 21.689, livro 2-DQ, folha 89 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata. O referido imóvel possui área total de 925,04,57 hectares, área passível de demarcação de 24,73,34 hectares, formada por 02 (duas) glebas de terra e uma área a compensar de 160,27,57hectares.

A área de reserva legal a ser compensada de 160,27,57 hectares será demarcada na Fazenda Xexéu e São João (Receptora), matrícula nº 12.606, livro nº 2 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, no município de Juvenília. Este imóvel receptor possui área total de 520,49,82 hectares.



As glebas de terra passíveis de demarcação de reserva no próprio imóvel rural (Faz. Ilha), de modo geral, podem ser caracterizadas por remanescentes florestais naturais. A gleba de terra situada nas coordenadas UTM X = 452145 e Y = 7787329, possui 2,49,83 hectares. Trata-se de uma área ocupada por remanescente florestal do tipo vegetacional, cerrado propriamente dito, em estágio médio de regeneração natural e que faz limite com uma área florestada vizinha a sul. Vegetação densa de porte mediano, sub-bosque denso e diversificado, com destaque para Barbatimão, Sucupira do cerrado, Pau terra, Pimenteira, entre outras. A gleba de terra situada nas coordenadas UTM X = 455536 e Y= 7787880, possui 22,23,51 hectares. Trata-se de uma área ocupada por remanescente florestal, tipos vegetacionais Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, em estágio avançado de regeneração natural, que faz limites com área florestada vizinha a leste. A vegetação é de porte alto a mediano, densa, sub-bosque denso e diversificado, com destaque para as espécies: Canelas, Jacarandá canzil, Dedaleiro, Jacarandá mineiro entre outras.

Conforme consta no requerimento de averbação de reserva legal da Empresa e na caracterização das glebas passíveis de demarcação de reserva legal da Fazenda Ilha, Relatório de Vistoria nº 32 de 04/03/2009. O imóvel rural sob regularização de reserva legal não possui gleba de terra equivalente a no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade para a demarcação da reserva legal.

Diante da necessidade de regularização das áreas de reserva legal das propriedades rurais da Empresa de Participações Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda, localizadas nos municípios de Lagoa da Prata, Arcos e Japaraíba, foi criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) "Vale da Luciânia", conforme Portaria 074, de 16 de abril de 2008, no município de Juvenília – Minas Gerais.

Unidade de Conservação de interesse público e em caráter de perpetuidade, com a finalidade de COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL, a área de 2.896,07,88 hectares, de propriedade da Empresa de Participações do Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda, cujos imóveis encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG, sob as matrículas números 12.606, 12.605 e 2.813, livro nº 2.

Consta anexo ao processo de APEF, a planta topográfica e o memorial descritivo com os rumos, coordenadas planas, marcos e distâncias da gleba de reserva legal a ser demarcada no imóvel rural Fazenda Xexéu e São João (receptora).

Ressaltamos que, o imóvel rural registrado sob a matrícula número 12.606 possui área remanescente de 211,44,53 hectares, passível de demarcação de reserva legal. Portanto, tem área suficiente para a regularização do imóvel rural Fazenda Ilha, sendo que é necessário uma gleba de terra de 160,27,57hectares, conforme requerimento de averbação de reserva legal da Empresa.

3 - Controle Processual:

Conforme se verifica nos autos a propriedade onde se localiza o empreendimento possui área total de 925,04,57 hectares, com área passível de demarcação de 24,73,34 hectares, formada por 02 (duas) glebas de terra e uma área a compensar de 160,27,57hectares, para assim atender o mínimo legal de 20%..

Com objetivo de se proceder à compensação, o empreendimento formalizou processo perante o IEF para obter o reconhecimento de Reserva do Patrimônio Particular Natural – RPPN com a



finalidade de compensação de reserva legal de uma área de 2.896,0788 hectares, denominada RPPN “Vale da Luciânia”, situada no município de Juvenília – MG., de propriedade da Empresa de Participações Oeste de Minas & Táxi Aéreo Ltda., cujos imóveis encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga – MG, sob as matrículas de números 12.606, 12.605 e 2.813, livro nº 2.

Desta feita, promover-se-ia compensação da parte faltante de reserva legal da Fazenda Ilha na RPPN “Vale da Luciânia”.

Foi proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, pelo Procurador Geral de Justiça, a qual foi julgada procedente. Em havendo omissões no Acórdão, interpôs-se Embargos de Declaração, acolhidos parcialmente, cujo Acórdão, em relação à RPPN “Vale da Luciânia” assim declara: “(...) As RPPN’s relacionadas nos itens 2 (“Vale da Luciânia” e “Reserva Água Limpa”) e 3 (“Almas”, “Almas I”, “Almas II” e “Pissarrão”) do aludido ofício, tratando-se de área situadas na mesma bacia hidrográfica, não serão alcançadas pela declaração de inconstitucionalidade.”

Neste sentido, nos termos da legislação vigente, a URC é o órgão competente para julgar a adequação das condicionante nº 01 do Anexo I do Parecer Único nº 028865/2009/ASF, Processo COPAM Nº 23281/2005/001/2006.

Face ao exposto, não vislumbramos nenhum óbice para que seja feita a compensação de parte da reserva legal da Fazenda Ilha na RPPN Vale da Luciânia, município de Juvenília – MG., de propriedade da Empresa de Participações Oeste de Minas & Táxi Aéreo Ltda., cujos imóveis encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga – MG, sob as matrículas de números 12.606, 12.605 e 2.813, livro nº 2, mediante expedição de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, devendo o empreendedor trazer aos autos a comprovação da averbação.

Deverá ainda ser demarcada a área de reserva legal de 24,73,34 hectares na própria Fazenda da Ilha, e, para tanto, deverá ser expedido o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, devendo o empreendedor trazer também aos autos a comprovação da averbação.

4 - Conclusão

Conclui-se para o presente ADENDO, a sugestão o acatamento da proposta da Empresa de demarcação da área de reserva legal da Fazenda Ilha na RPPN RPPN Vale da Luciânia, município de Juvenília – MG. – CRI da comarca de Manga-MG.

Data: 04/12/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP: 1.147.866-6	
José Jorge Pereira	MASP: 1.148.857-4	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	